



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 23 de janeiro de 2018 — Campailla/União Europeia

(Processo T-759/16)

«Ação de indemnização — Direito institucional — Responsabilidade da União Europeia — Decisões proferidas pelo Tribunal Geral e pelo Tribunal de Justiça — Ação julgada inadmissível pelo Tribunal Geral — Recurso julgado inadmissível por falta de representação — Ação manifestamente inadmissível»

1. *Processo judicial — Petição inicial — Requisitos formais — Identificação do objeto do litígio — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Pedido destinado a obter a reparação dos danos causados por uma instituição da União — Petição que tem por objeto uma qualquer indemnização sem fornecer precisão alguma a este respeito — Inadmissibilidade*

[*Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, artigos 21.º, primeiro parágrafo, e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 76.º, alínea d)*]

(*cf. n.ºs 23-25, 28*)

2. *Processo judicial — Petição inicial — Requisitos formais — Exposição sumária dos fundamentos invocados — Fundamentos de direito não apresentados na petição — Remissão para os anexos — Inadmissibilidade*

[*Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, artigos 21.º, primeiro parágrafo, e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 76.º, alínea d)*]

(*cf. n.º 30*)

3. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Ilegalidade — Violação suficientemente caracterizada do direito da União — Erro cometido pelo juiz da União no âmbito de uma decisão recorrível — Exclusão — Exceção — Existência de disfunções judiciais graves*

(*Artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE*)

(*cf. n.º 33*)

4. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Acusação da receção pela secretaria do Tribunal de Justiça — Ato não constitutivo de uma decisão sobre a admissibilidade*

(*Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, artigo 56.º*)

(cf. n.º 34)

5. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Apresentação de um recurso com irregularidades formais — Dever da secretaria de avisar o recorrente — Inexistência*

(cf. n.º 36)

Objeto

Pedido com base no artigo 268.º TFUE e que tem por objeto obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo demandante devido ao Despacho de 6 de outubro de 2011, Campailla/Comissão (C-265/11 P, não publicado, EU:C:2011:644).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Massimo Campailla suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela União Europeia, representada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.